

GAB DEP LEANDRO DE JESUS



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Concede o direito de livre passagem, como medida de segurança, aos veículos oficiais do Estado da Bahia nas praças de pedágio de forma automática e gratuita.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos oficiais, caracterizados ou não, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Departamento Penitenciário e de atendimento público de emergência, como medida de segurança, terão o direito de passar automaticamente, sem a necessidade da parada do veículo, pelas praças de pedágio, sem que lhes sejam exigidos cadastramento prévio ou exibição de documentos.

Parágrafo único. A livre passagem denominada no caput deste artigo dar-se-á através da instalação nos carros oficiais, de forma gratuita, de sistema automático de passagem.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei almeja a instalação nos veículos oficiais de atendimento público de emergência do estado da Bahia (tais como Corpo de Bombeiros, ambulâncias, polícias militar e civil), o sistema automático de passagem.

Por força da Resolução nº 3916, de 18 de outubro de 2012, expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, os veículos oficiais de atendimento público de emergência são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas, desde que cadastrados previamente, com a emissão de documento expedido pela concessionária que indica o cadastramento do veículo.

Segundo a lei estadual nº 13.451 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, as ambulâncias já tem direito a passe livre nos pedágios na Bahia, não havendo porquê não estender esse direito a viaturas e demais carros oficiais visando o melhor atendimento do serviço público, viabilizando o serviço, facilitando e aumentando a celeridade.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o condão de evitar que os veículos oficiais de atendimento público, devidamente cadastrados nas concessionárias, parem nas praças de pedágio, uma vez que essa parada para a apresentação do documento de cadastramento de veículo e a verificação pelo funcionário da concessionária demanda tempo e coloca em risco os serviços prestados pelo Estado aos cidadãos ou, no mínimo, prejudica e atrapalha desnecessariamente a imprescindível prestação do serviço público, sem contar que, em certos casos, como em um atendimento médico, uma necessidade policial, uma demanda do corpo dos bombeiros e em diversas situações pode acarretar até mesmo a perda de uma vida.

Essa realidade jurídica já é prevista no Estado do Paraná, segundo a Lei promulgada Nº 21054 de 2022 e no Mato Grosso do Sul, conforme a LEI Nº 4.819, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Desse modo, visando que a Bahia também avance na prestação de serviços públicos, em especial dos serviços indispensáveis para a sociedade e para os cidadãos, com o objetivo de facilitar a prestação do serviço tanto para o servidor quanto para o cidadão comum, faz-se imprescindível a aprovação desse projeto.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 04/03/2024 15:37

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202498AC85>

